

na ESEnFC (que terão creditação)» deve ler-se «10 vagas para os titulares do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria concluído na ESEnFC (que terão creditação de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto)».

14 de julho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207963705

Declaração de retificação n.º 742/2014

Por ter sido publicado com inexistência do edital n.º 529/2014, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, relativo à abertura de concurso para admissão à candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica, retifica-se que onde se lê «10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica concluído na ESEnFC (que terão creditação)» deve ler-se «10 vagas para os titulares do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica concluído na ESEnFC (que terão creditação de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto)».

14 de julho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207963795

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 8419/2014

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras

O presente regulamento visa aplicar o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que determina a criação de um novo tipo de formação superior de curta duração não conferente de grau, os Cursos Técnicos Superiores Profissionais. Estes ciclos de estudos são ministrados no âmbito do ensino superior politécnico e visam introduzir, no âmbito do ensino superior, uma oferta educativa de natureza profissional situada no nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida, em que se prevê a existência de ciclos de estudos curtos ligados ao primeiro ciclo de estudos (licenciatura), com 120 ECTS e, consequentemente, dois anos de duração.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos superiores denominados de Cursos Técnicos Superiores Profissionais, a serem ministrados no Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, doravante ISCE de Felgueiras.

Artigo 2.º

Conceito

Designam-se, para os efeitos legais e do presente Regulamento, como Cursos Técnicos Superiores Profissionais, os ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico, cuja duração é de dois anos curriculares, divididos em quatro semestres letivos, e com um total de 120 ECTS.

Artigo 3.º

Estrutura do curso técnico superior profissional

O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

- Formação geral e científica, à qual correspondem até 30 % dos ECTS.
- Formação técnica, à qual correspondem não menos de 70 % das horas de contacto.
- Formação em contexto de trabalho, que tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 ECTS.

Artigo 4.º

Diploma de técnico superior profissional

1 — O ISCE de Felgueiras confere o diploma de técnico superior profissional aos estudantes que obtenham aprovação no curso frequentado, o qual é conferido a quem demonstre:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura;

b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;

c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;

d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;

e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

2 — O diploma de técnico superior profissional confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações caracterizada por:

a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;

b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;

c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais dos ISCE de Felgueiras:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais realiza-se através de um concurso organizado pelo ISCE de Felgueiras. As regras gerais que submetem este concurso são determinadas por portaria do membro do governo responsável pelo ensino superior. As regras específicas do mesmo concurso são as constantes neste Regulamento aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da instituição e publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os candidatos aos cursos técnicos superiores profissionais, provenientes do Regime Geral, devem reunir as seguintes condições:

a) Ser titulares de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Ter realizado a(s) prova(s) de ingresso necessária(s) a cada um dos cursos a que se candidatam, concretizadas através de exames nacionais do ensino secundário, de acordo com o estipulado pela tutela.